



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA  
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 058/2017 – Concede transporte e autoriza efetuar gastos com inscrições e outras despesas das alunas do Projeto “Vem Dançar” e do Grupo de Danças da Terceira Idade para o Festival de Dança de Nova Araçá – RS.**

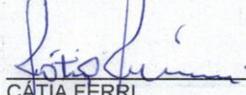
Através do Projeto de Lei nº 058, de 01 de setembro de 2017, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder transporte e efetuar despesas com os integrantes do Projeto “Vem Dançar” e Grupo de Danças da Terceira Idade, para que possam participar da 14ª edição do Arte em Dança – Festival de Dança de Nova Araçá – RS, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017.

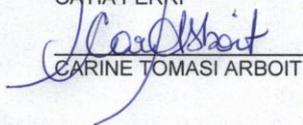
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 61, do Regimento Interno - Resolução nº 02/99.

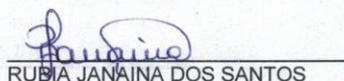
A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”. Em análise ao projeto de Lei nº 058/2017 verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I e II, da Lei Orgânica de Vila Maria. Já o art. 8º, inc. II, da referida Lei Orgânica, determina que compete ao Município, concomitantemente com a União ou o Estado, “promover o ensino, a educação e a cultura.” Assim, a proposição em apreço atende aos aspectos constitucionais e legais quanto à competência, iniciativa e técnica legislativa, estando em condições de ser submetida ao plenário. Além disso, há previsão orçamentária específica para o projeto atividade que se pretende empreender.

À vista disto, como não se observa nenhuma irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 058/2017, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 11 de setembro de 2017.

  
CÁTIA FERRI

  
CARINE TOMASI ARBOIT

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
ROBERTO COLET PIZZI

**PARECER APROVADO**

11 de setembro de 2017